# *LEI Nº 5114, DE 30 DE JUNHO DE 2016.*

***Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo da Administração Municipal, Direta e Indireta, autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos/salários/subsídios dos Agentes Públicos e Políticos, ativos e inativos, à razão de **4,59%** (quatro vírgula cinquenta e nove por cento), nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e inciso I, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o seguinte escalonamento, respeitado o índice do INPC referente a janeiro a maio 2016:

**Art. 2º.** O índice de que trata o artigo 1° desta Lei não será aplicado:

**I** – Aos Profissionais do Magistério Municipal, considerando que a manutenção da remuneração dos mesmos é resguardada pelo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério, e foi concedido pela Lei Complementar nº 152, de 07 de março de 2016;

**II** – Às Professoras Leigas, cuja manutenção da remuneração é resguardada pela Lei Municipal nº 2087 de 05 de abril de 1993;

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Autarquias Municipais autorizadas a atualizarem as Tabelas de Progressão, conforme respectivas leis.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de junho de 2016.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

***ÉMERSON DE OLIVEIRA***
Chefe de Gabinete